



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201- Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 04 DE MAIO DE 2009.

“Institui a criação das audiências públicas no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 04 de maio de 2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução de autoria da Mesa da Câmara:

Art. 1º. “A Câmara Municipal poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 2º. Aprovada a instalação da reunião de audiência pública, o Presidente da Câmara, nomeará uma Comissão composta de 03 (três) Vereadores (01 Presidente, 01 Relator e 01 Membro), que selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 3º. Não poderão ser convidados a depor em reunião de audiência pública os membros de representação diplomática estrangeira.

Art. 4º. A reunião de audiência pública, quando requerida, dar-se-á no recinto da Câmara Municipal, sempre na quarta segunda-feira do mês ou em data fixada pelo Presidente da Câmara, desde que não coincida com as datas de sessões ordinárias ou extraordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201- Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Art. 5º. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados”.

Art. 6º. A Comissão terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos, à Mesa da Câmara Municipal, que providenciará seu devido encaminhamento.

Art. 7º. Quando no decorrer das reuniões surgirem casos e procedimentos não previstos nesta Resolução, os mesmos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Plenário, respeitando-se o Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como a Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 04 de maio de 2009.

Luis Roberto Aparecido Micheloni
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal e na imprensa local, na data supra.

Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo